

sente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 254/67, DE 20 DE JULHO DE 1.967.

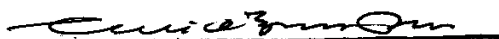
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui -
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Espe -
cial de N.º 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros novos) destinado
a fazer face a ocorrer às despesas de construção do Edifício do
Museu e Arquivo (1º andar), Biblioteca Pública Municipal(2º an -
dar) e sede da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aquisição de que trata o -
artigo anterior, correrão por conta do superavit orçamentário a -
purado no exercício de 1.966.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 255/67, DE 20 DE JULHO DE 1.967.

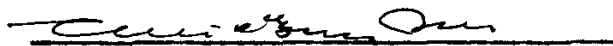
-APROVADA POR DECURSO DE PRAZO LEGAL-

LEI

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Espe -
cial de N.º 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros novos) destina -
do à aquisição de uma fonte luminosa sonora a ser instalada nos
jardins de uma das Praças Públicas desta cidade.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes da aquisição de que trata o -
artigo anterior correrão por conta do superavit orçamentário apu -
rado no exercício de 1.966.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



- Vereador Aníbal Braga Jorge -

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.LEI Nº 256/67, DE 20 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a liquidar, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), os débitos constantes da Dívida Ativa, referentes à cobrança do Imposto de Gisa, inferiores a R\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros novos).

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.



- Vereador Aníbal Braga Jorge -

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 257/67, DE 31 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses, o prazo para início da construção do edifício do Instituto Nacional de Previdência Social, de que trata a Lei nº 243/67, de 30 de maio de 1.967.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



- Vereador Aníbal Braga Jorge -

-PRESIDENTE DA CÂMARA-
